



LEI Nº 857/1990

***“Autoriza a realização de despesas e
abertura de crédito especial.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com passagens e estadia de deficientes físicos menores do Município em tratamentos especializados, em Hospital no Município de Bauru Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As despesas mencionadas neste artigo serão destinadas Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para dois filhos menores de Geraldo Ildefonso de Oliveira e de Maria Azevedo Oliveira e Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para um filho menor de José de Oliveira Pena e Maria de Lourdes Pena, cujos menores fizeram-se acompanhar pela progenitora.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante das despesas mencionadas no artigo 1º, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como recurso à abertura do crédito especial autorizado, no orçamento do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados com relação à mesma.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de julho de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

